

Boletim nº 355 - 30.07.2025

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Lei estadual - Reserva técnica com características de seguro - Exclusão de cobertura - Instituição - Inconstitucionalidade

Lei municipal - Execução de política pública ambiental e de defesa civil - Instalação de ecobarreiras e sistemas de alarme em áreas de risco - Estudo de impacto financeiro - Ausência - Inconstitucionalidade

Seções Cíveis

Incidente de resolução de demandas repetitivas - Risco à segurança jurídica - Incidente admitido

Câmaras Cíveis

Execução fiscal - Diligências inócuas e repetitivas - Prescrição reconhecida

Pretensão de impedir construção de hotéis na região da Pampulha - Ausência de licenças urbanísticas - Desistência dos empreendimentos - Extinção do processo

Penhora de verba salarial - IRDR/TJMG Tema nº 79 - Relativização da impenhorabilidade

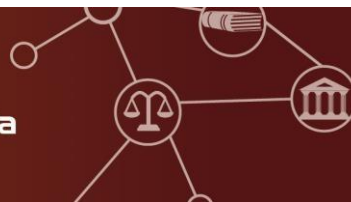
Conflito negativo de competência - Justiça Comum e Juizado Especial - Demanda anterior - Extinção do processo sem julgamento do mérito - Competência relativa - Prevenção - Inexistência

Execução - Cumprimento de sentença - Consulta ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) - Pesquisa de bens - Responsabilidade do exequente

Mandado de segurança - Agravo de instrumento - Policial civil - Pedido de remoção - Acompanhamento de saúde dos genitores - Previsão legal - Ausência - Vaga - Inexistência - Impossibilidade

Câmaras Criminais

Tráfico de drogas - Danos morais coletivos - Impossibilidade



Adulteração de sinal identificador de veículo - Absolvição - Impossibilidade

Depósito e venda de carnes em condições impróprias para o consumo - Prova - Condenação - Pena - Redução - Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito - Inviabilidade

Tráfico de drogas - Agente que colabora como informante - Grupo - Organização criminosa ou associação - Indentificação - Necessidade - Prova - Ausência - Absolvição

Câmaras Especializadas

Dívida de alimentos - Débito que se prolonga há seis anos - Reiterada ineficácia - Prosseguimento pelo rito expropriatório

Saque indevido de valores das contas poupança de filhos menores de idade - Dano material parcialmente comprovado

Violência doméstica - Medidas protetivas de urgência - Descumprimento - Intimação via "Whatsapp"- Nulidade - Não ocorrência - Prova - Condenação - Dano moral - Fixação

Execução de título executivo extrajudicial - Penhora - Salário - Relativização - Situação excepcional - Prova - Necessidade - Impossibilidade

Concorrência desleal - Tecnologia objeto de patente - Exploração - Preliminar - Valor da causa - Majoração de ofício - Legalidade - Pedido de patente - Data da publicação - Observação - Indenização - Danos morais e materiais - Condenação

Superior Tribunal de Justiça

Informativo - Edição Extraordinária nº 26

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível - Direito Constitucional - Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade

Lei estadual - Reserva técnica com características de seguro - Exclusão de cobertura - Instituição - Inconstitucionalidade

Ementa: Direito Constitucional. Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Lei estadual. Instituição de reserva técnica com finalidade securitária. Exclusão de cobertura em caso de suicídio. Restituição de valores. Usurpação de competência privativa da União. Incidente acolhido.

I. Caso em exame.



- Incidente de arguição de inconstitucionalidade, visando à declaração de inconstitucionalidade do art. 7º, inciso VIII e § 4º, da Lei estadual nº 17.949/2008.

II. Questão em discussão.

- A questão em discussão consiste em verificar se o art. 7º, inciso VIII e § 4º, da Lei estadual nº 17.949/2008, ao instituir reserva técnica com características de seguro prestamista e prever cláusulas restritivas mais gravosas do que a legislação federal, usurpa a competência legislativa privativa da União para legislar sobre Direito Civil e seguros, nos termos do art. 22, incisos I e VII, da Constituição da República.

III. Razões de decidir.

- A Constituição da República, em seu art. 22, I e VII, confere à União competência privativa para legislar sobre Direito Civil e sobre seguros, vedando aos Estados legislar sobre essas matérias.

- A Lei estadual nº 17.949/2008, ao impor a constituição de reserva para quitação de financiamento habitacional em caso de morte ou invalidez permanente, com exclusão expressa em caso de suicídio e vedação de restituição dos valores pagos, cria obrigações típicas de contrato de seguro prestamista.

- A configuração jurídica da referida reserva técnica corresponde ao conceito de seguro prestamista definido pela Resolução CNSP nº 439/2022, art. 31, tendo por objetivo garantir a quitação de obrigações em decorrência de eventos imprevisíveis, como morte ou invalidez.

- A exclusão da cobertura securitária em razão de suicídio, em qualquer tempo, e a proibição de restituição da reserva em caso de não ocorrência do sinistro, contrariam frontalmente os arts. 797 e 798 do Código Civil, que vedam cláusulas que excluam cobertura por suicídio após dois anos de vigência contratual e impõem a devolução do montante da reserva técnica já formada.

- A norma estadual, ao legislar sobre aspectos materiais típicos do contrato de seguro e estabelecer cláusulas mais restritivas do que a legislação federal, invade a competência privativa da União, configurando inconstitucionalidade formal.

IV. Dispositivo e tese.

- Incidente acolhido.

Tese de julgamento:

- A instituição, por norma estadual, de reserva técnica com finalidade securitária e previsão de exclusão de cobertura em caso de suicídio configura invasão da competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil e seguros.

- Dispositivos estaduais que contrariem os arts. 797 e 798 do Código Civil, ao vedarem a restituição de reserva técnica ou ampliarem o prazo de carência para cobertura de suicídio, são formalmente inconstitucionais por afronta ao art. 22, I e VII, da Constituição da República.



- Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 22, I e VII; CC, arts. 797 e 798; Lei estadual nº 17.949/2008, art. 7º, VIII e § 4º; Resolução CNSP nº 439/2022, art. 31.

- Jurisprudência relevante citada: não consta precedente específico citado no acórdão.

(TJMG - [Arguição Inconstitucionalidade nº 1.0000.24.170776-9/002](#), Rel. Des. Marcelo Rodrigues, Órgão Especial, j. em 10.07.2025, p. em 15.07.2025).

Processo cível - Direito Constitucional - Ação direta de inconstitucionalidade

Lei municipal - Execução de política pública ambiental e de defesa civil - Instalação de ecobarreiras e sistemas de alarme em áreas de risco - Estudo de impacto financeiro - Ausência - Inconstitucionalidade

Ementa: Direito Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que dispõe sobre política pública de meio ambiente e defesa civil. Vício de iniciativa e ausência de estudo de impacto financeiro. Procedência do pedido.

I. Caso em exame.

- Ação direta de inconstitucionalidade ajuizada por prefeito municipal contra lei local que obriga a instalação de ecobarreiras e sistemas de alarme em áreas de risco. Alegação de vício de iniciativa e invasão da esfera de atribuições do Poder Executivo.

- A medida cautelar foi indeferida. Não houve manifestação da Câmara Municipal. A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela procedência do pedido. O Relator julgou improcedente, sendo seu voto vencido.

II. Questão em discussão.

- Há duas questões em discussão: (i) saber se a lei municipal invadiu a competência privativa do Poder Executivo ao instituir política pública de forma impositiva; e (ii) saber se a ausência de estudo de impacto econômico-financeiro torna a norma inconstitucional à luz do art. 113 do ADCT.

III. Razões de decidir.

- A lei, embora utilize expressões de caráter autorizativo, impõe obrigações concretas à Administração, especialmente à defesa civil municipal.

- A ausência de estudo de impacto econômico-financeiro prévio ofende o art. 113 do ADCT, aplicável aos municípios conforme decidido pelo STF na ADI nº 6.074/RR.

- A norma invade a competência organizacional do Executivo municipal ao impor atribuições administrativas específicas sem iniciativa do Chefe do Executivo.

IV. Dispositivo e tese.

- Pedido julgado procedente.

Tese de julgamento:

- É inconstitucional a lei municipal que, sem estudo de impacto financeiro, impõe ao Poder Executivo local a execução de política pública ambiental e de defesa civil.
- A ausência de iniciativa do Chefe do Executivo para normas que impliquem atribuições administrativas configura vício formal por ofensa à separação de Poderes.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 2º; ADCT, art. 113.

Jurisprudência relevante citada: STF, ADI nº 6.074, Rel.ª Min. Rosa Weber, Plenário, j. em 21.12.2020, p. em 08.03.2021.

V.v. - Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal. Implantação de ecobarreiras e sistema de alerta à população. Inconstitucionalidade. Não configuração. Ação direta julgada improcedente.

- Não há falar em iniciativa exclusiva do Executivo em tema de Direito Ambiental e defesa civil, mormente diante do Tema nº 917 do STF.

- Dispensável a apresentação de estimativa de impacto financeiro e orçamentário de proposta legislativa que, a par de autorizativa, prevê meios para sua implantação que não dependem de gasto público.

(TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade nº 1.0000.23.225959-8/000](#), Rel. Des. José Marcos Vieira, Rel. para o acórdão: Des. Renato Dresch, Órgão Especial, j. em 25.06.2025, p. em 21.07.2025).

Seções Cíveis

Processo cível - Direito Administrativo

[Incidente de resolução de demandas repetitivas - Risco à segurança jurídica - Incidente admitido](#)

Ementa: Direito Administrativo. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Efetiva repetição de processos com idêntica controvérsia exclusivamente de direito. Risco à segurança jurídica. Incidente admitido.

I. Caso em exame.

- Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas suscitado nos autos nº 5146172-71.2024.8.13.0024, com o intuito de definir o período de férias propriamente ditas da carreira dos Professores do Estado de Minas Gerais, por meio de interpretação do art. 129 da Lei estadual nº 7.109/1997, apto a ensejar o pagamento de adicional, e aquele que possui natureza jurídica diversa, de recesso, de acordo com o Calendário Escolar, atualmente regido pela Lei federal nº 9.394/1996, afastando, portanto, o direito ao mencionado adicional.

II. Questão em discussão.



- A questão em discussão consiste em saber se estão preenchidos os requisitos do art. 976 do Código de Processo Civil e do art. 368-A do Regimento Interno deste eg. Tribunal de Justiça para admissão do IRDR.

III. Razões de decidir.

- O art. 368-A do RITJMG, em consonância com o art. 976 do CPC, dispõe que o incidente de resolução de demandas repetitivas será instaurado quando houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

- A presença de soluções jurídicas antagônicas para uma mesma questão de direito pode gerar potencial ofensa à segurança jurídica e à isonomia.

- Existindo posições conflitantes acerca de qual é o de período de férias propriamente ditas da carreira dos Professores do Estado de Minas Gerais, apto a ensejar o pagamento de adicional, bem como de qual é o que possui natureza jurídica diversa, de recesso, de acordo com o Calendário Escolar, questão exclusivamente de direito, impõe-se a admissão do presente IRDR, a fim de uniformizar o entendimento.

IV. Dispositivo.

- Incidente admitido.

(TJMG - [IRDR - Cv nº 1.0000.24.520233-8/001](#), Rel. Des. Roberto Apolinário de Castro, 1ª Seção Cível, j. em 16.07.2025, p. em 17.07.2025).

Câmaras Cíveis

Processo cível - Direito Processual Civil - Ação de execução fiscal

Execução fiscal - Diligências inócuas e repetitivas - Prescrição reconhecida

Ementa: Apelação cível. Ação de execução fiscal. Prescrição intercorrente. Art. 40 da Lei nº 6.830/1980. Ciência da inexistência de bens penhoráveis. Termo inicial da suspensão. Contagem automática. Inércia da exequente. Diligências inócuas e repetitivas. Não configuração de ato útil. Inaplicabilidade da Súmula 106 do STJ. Tese firmada em sede de repetitivo (REsp nº 1.340.553/RS). Prescrição reconhecida. Sentença mantida.

- O prazo de suspensão previsto no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais (LEF) inicia-se automaticamente na data em que a Fazenda Pública tem ciência da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis, independentemente de pronunciamento judicial formal, conforme estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.340.553/RS, sob o rito dos recursos repetitivos.

- Findo o prazo de um ano de suspensão, inicia-se, de forma automática, o quinquênio prescricional aplicável à Fazenda Pública, sendo dispensável nova



intimação ou despacho judicial para inauguração da fase prescricional.

- O requerimento de medidas processuais manifestamente ineficazes ou repetitivas, a exemplo de sucessivos pedidos de bloqueio de ativos financeiros já anteriormente frustrados, não tem o condão de interromper ou suspender a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

- Ainda que, em regra, falhas atribuíveis ao funcionamento da máquina judiciária não justifiquem o reconhecimento da prescrição ou decadência, conforme estabelece a Súmula nº 106 do STJ, a demora na análise de pedido manifestamente inócuo não impede o reconhecimento judicial da prescrição do crédito.

- Evidenciado que, entre a data da ciência inequívoca da inexistência de bens penhoráveis e o reconhecimento da prescrição transcorreram os prazos legais de suspensão e prescrição sem a prática de atos úteis e efetivos à satisfação do crédito tributário, impõe-se a manutenção da sentença que decretou a prescrição intercorrente.

- Recurso desprovido.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.067765-5/001](#), Rel.^a Des.^a Mônica Aragão Martiniano Ferreira e Costa, 2ª Câmara Cível, j. em 22.07.2025, p. em 24.07.2025).

Processo cível - Direito Urbanístico e Ambiental - Ação civil pública

[Pretensão de impedir construção de hotéis na região da Pampulha - Ausência de licenças urbanísticas - Desistência dos empreendimentos - Extinção do processo](#)

Ementa: Direito Urbanístico e Ambiental. Ação civil pública. Pretensão de impedir construção de hotéis na região da Pampulha. Ausência de licenças urbanísticas. Desistência dos empreendimentos. Revogação das normas questionadas. Perda superveniente do objeto. Extinção do processo, sem resolução de mérito.

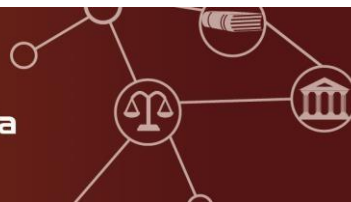
I. Caso em exame.

- Ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais com o objetivo de impedir a construção dos empreendimentos "Bristol Stadium Hotel" e "Hotel Go Inn" na Avenida Alfredo Camarate, em Belo Horizonte, por alegada inconstitucionalidade de leis municipais que teriam flexibilizado parâmetros urbanísticos na região da Pampulha. O Juízo de origem julgou improcedentes os pedidos, decisão contra a qual foi interposto recurso de apelação.

II. Questão em discussão.

- A questão em discussão consiste em verificar se a desistência dos empreendimentos, a inexistência de licenciamentos urbanísticos e a revogação das normas legais impugnadas configuram perda superveniente do objeto da ação, por ausência de interesse processual.

III. Razões de decidir.



- A revogação integral das normas legais supostamente inconstitucionais afasta a utilidade da declaração incidental de inconstitucionalidade requerida na inicial.

- A inexistência de licenças urbanísticas e a não construção dos hotéis patenteiam a ausência de lesão ou ameaça concreta ao patrimônio cultural e urbanístico da Pampulha.

- A desistência dos empreendimentos pelas réis confirma a ausência de interesse de agir, tornando desnecessária qualquer intervenção jurisdicional.

- Configurada a perda superveniente do objeto, impõe-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

IV. Dispositivo.

- Processo extinto, sem resolução de mérito, em sede de reexame necessário. Recurso apelatório prejudicado.

- Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 485, VI, e 493; Lei nº 4.717/1965, art. 19.

Jurisprudência relevante citada: TJMG, Ap Cív nº 1.0000.21.238138-8/002, Rel. Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, j. em 29.10.2024; TJMG, Rem Nec nº 1.0000.21.196284-0/002, Rel. Des. Leite Praça, j. em 25.11.2024.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.24.506694-9/001](#), Rel.^a Des.^a Áurea Brasil, 5ª Câmara Cível, j. em 24.07.2025, p. em 25.07.2025).

Processo cível - Ação de execução

Penhora de verba salarial - IRDR/TJMG Tema nº 79 - Relativização da impenhorabilidade

Ementa: Agravo de instrumento. Ação de execução. Penhora de verba salarial. IRDR/TJMG Tema nº 79. Relativização da impenhorabilidade. Requisitos preenchidos. Equilíbrio das relações na execução.

- A execução busca atingir os interesses do credor, porém não permite que a prestação se torne excessivamente onerosa ou que a vontade do juízo ultrapasse os próprios interesses privados das partes.

- "É permitida, de forma excepcional, a penhora de verba salarial para pagamento de dívida não alimentar independentemente do montante recebido pelo devedor, em percentual condizente com a realidade de cada caso concreto, que não pode superar o limite de 30% da aludida verba líquida; e desde que preservado valor que assegure a subsistência digna do devedor e de sua família"(Tema nº 79 IRDR - TJMG).

- Preservada a dignidade do devedor, razoável garantir as justas e jurídicas expectativas do exequente de receber seu crédito.

V. v. - Cumprimento de sentença. Penhora de 30% sobre salário. Impenhorabilidade. - O art. 833, § 2º, do Código de Processo Civil permite a penhora sobre o salário e



benefício previdenciário somente nas hipóteses de pagamento de prestação alimentícia e de importâncias que excedam 50 (cinquenta) salários mínimos mensais. Não configurada as exceções previstas, é vedada a constringão de 30% dos valores percebidos pelo executado a título de remuneração.

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.25.119106-0/001](#), Rel. Des. Cavalcante Motta, 10ª Câmara Cível, j. em 15.07.2025, p. em 21.07.2025).

Processo cível - Direito Processual Civil - Competência

Conflito negativo de competência - Justiça Comum e Juizado Especial - Demanda anterior - Extinção do processo sem julgamento do mérito - Competência relativa - Prevenção - Inexistência

Ementa: Direito Processual Civil. Conflito negativo de competência. Justiça comum e Juizado Especial. Competência relativa. Inexistência de prevenção. Conflito acolhido.

I. Caso em exame.

- Conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da Unidade Jurisdicional Cível da Comarca de Belo Horizonte diante de decisão do Juízo da Vara Cível da mesma Comarca, em ação declaratória de inexistência de negócio jurídico c/c repetição do indébito e indenização por danos morais. O Juízo da Vara Cível declinou da competência ao Juízo do Juizado Especial, ao considerar prevento este Juízo, que atuou em demanda idêntica anterior, extinta sem resolução de mérito.

II. Questão em discussão.

- A questão em discussão consiste em saber se é aplicável a regra de prevenção prevista no art. 286, II, do CPC, entre Juízo Comum e Juizado Especial, em hipóteses de extinção sem resolução de mérito de demanda anterior.

III. Razões de decidir.

- O acesso ao Juizado Especial é faculdade do jurisdicionado, e a sua competência é relativa, nos termos da Lei nº 9.099/1995.

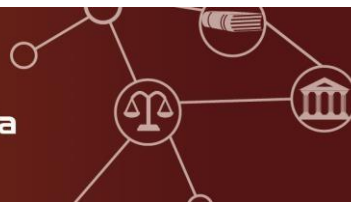
- Não há prevenção entre juízos com competências distintas, como Justiça Comum e Juizado Especial, mesmo que em demanda anterior tenha havido extinção sem julgamento de mérito.

- A autora manifestou expressamente a opção pela tramitação da demanda na Justiça Comum, diante da necessidade de produção de prova incompatível com o rito sumaríssimo.

- A jurisprudência do eg. TJMG confirma a inaplicabilidade do art. 286, II, do CPC em conflitos entre Justiça Comum e Juizado Especial.

IV. Dispositivo e tese.

- Conflito de competência acolhido, com a fixação da competência do Juízo da Vara



Cível da Comarca de Belo Horizonte.

Tese de julgamento:

- Não se aplica a regra de prevenção do art. 286, II, do CPC entre Justiça Comum e Juizado Especial, dada a competência relativa e a faculdade de escolha conferida ao jurisdicionado.

- A extinção, sem julgamento de mérito, de ação anterior ajuizada no Juizado Especial não impede a propositura de nova demanda na Justiça Comum, desde que observados os requisitos legais.

- Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, art. 286, II; Lei nº 9.099/1995.

Jurisprudência relevante citada: TJMG, Conflito de Competência nº 1.0000.25.033896-9/000, Rel.ª Des. Maria Luiza Santana Assunção, j. em 08.05.2025; TJMG, Conflito de Competência nº 1.0000.24.490771-3/000, Rel. Des. Nicolau Lupianhes Neto, j. em 13.03.2025; TJMG, Conflito de Competência nº 1.0000.23.251644-3/000, Rel.ª Des.ª Régia Ferreira de Lima, j. em 1º.11.2024.

(TJMG - [Conflito de Competência nº 1.0000.25.188498-7/000](#), Rel.ª Des.ª Régia Ferreira de Lima, 12ª Câmara Cível, j. em 17.07.2025, p. em 21.07.2025).

Processo cível - Execução

[Execução - Cumprimento de sentença - Consulta ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis \(SREI\) - Pesquisa de bens - Responsabilidade do exequente](#)

Ementa: Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Consulta ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI). Impossibilidade. Não esgotamento da via administrativa.

- Sabe-se que o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) foi instituído pelo Provimento nº 47/2015, nos termos dos artigos 37 a 42 da Lei nº 11.977/2009 da Corregedoria Nacional de Justiça, com a finalidade de promover maior troca de informações entre os órgãos de registro de imóveis, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral. Ressalta-se que é do credor a responsabilidade pela busca de bens no patrimônio do devedor, sendo que o Poder Judiciário somente intervém de forma complementar e mediante comprovação da impossibilidade de se obter a localização de bens da devedora por outros meios. A pesquisa de bens imóveis independe da interferência do Poder Judiciário, de modo que a própria parte pode realizá-la de maneira autônoma.

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.25.127373-6/001](#), Rel. Des. Marco Aurelio Ferenzini, 14ª Câmara Cível, j. em 17.07.2025, p. em 21.07.2025).

Processo cível - Direito Administrativo - Servidor público

[Mandado de segurança - Agravo de instrumento - Policial civil - Pedido de remoção - Acompanhamento de saúde dos genitores - Previsão legal - Ausência - Vaga - Inexistência - Impossibilidade](#)



Ementa: Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Policial civil. Remoção por motivo de saúde de genitores. Ausência de vaga. Inexistência do direito à remoção. Recurso desprovido.

I. Caso em exame.

- Agravo de instrumento interposto por médica legista da Polícia Civil de Minas Gerais em face de decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança impetrado com o objetivo de obter remoção para o Município de Barbacena, para acompanhamento de saúde de seus genitores. A agravante sustenta a existência de dependência econômica e necessidade clínica de assistência presencial, conforme avaliação médica e social acostada aos autos.

II. Questão em discussão.

- A questão em discussão consiste em definir se a servidora tem direito à remoção para outro município por motivo de saúde de seus pais.

III. Razões de decidir.

- A Lei Complementar nº 129/2013, em seu art. 52, condiciona a remoção dos policiais civis à existência de vaga no quadro de pessoal da localidade de destino, salvo nos casos de remoção por conveniência da disciplina.

- A ausência de vagas para o cargo de médico legista no Município de Barbacena afasta, por si só, o direito da servidora à remoção por motivo de saúde de seus genitores, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade estrita.

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

- A remoção de servidor da Polícia Civil de Minas Gerais por motivo de saúde de familiar, nos termos do art. 52, III, da LC nº 129/2013, depende da existência de vaga no município de destino.

- A inexistência de vaga afasta o direito à remoção por motivo de saúde dos genitores.

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.25.035929-6/001](#), Rel. Des. Pedro Bitencourt Marcondes, 19ª Câmara Cível, j. em 17.07.2025, p. em 23.07.2025).

Câmaras Criminais

Processo criminal - Direito Penal

Tráfico de drogas - Danos morais coletivos - Impossibilidade



Ementa: Apelação criminal. Tráfico de drogas. Danos morais coletivos. Valor para reparação de danos à vítima. Coletividade. Ausência de individualização da pessoa do ofendido. Impossibilidade de mensuração do dano.

- É impossível a mensuração dos danos causados à sociedade, pela prática da mercancia ilícita, mormente tendo em vista a ausência de individualização da pessoa do ofendido, tal como preceituado no art. 387, IV, do Código de Processo Penal.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.157743-3/001](#), Rel. Des. Edison Feital Leite, 1ª Câmara Criminal, j. em 22.07.2025, p. em 23.07.2025).

Processo criminal - Direito Penal - Indenização por danos materiais

Adulteração de sinal identificador de veículo - Absolvição - Impossibilidade

Ementa: Apelação criminal. Adulteração de sinal identificador de veículo. Absolvição. Impossibilidade. Redução da pena-base. Viabilidade. Indenização por danos materiais. Manutenção.

- Comprovadas a existência do delito e sua autoria, bem como o elemento subjetivo do tipo, não há como acolher a pretensão defensiva de absolvição por insuficiência de provas. Em razão da correta análise desfavorável dos antecedentes, deve ser mantida a fixação da pena-base acima do mínimo legal, reduzindo-se, entretanto, o *quantum* de aumento, ajustando-se ao "critério do intervalo" entre as penas mínima e máxima abstratamente cominadas ao delito, dividido por oito, que é o número de circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do Código Penal. Havendo pedido expresso na denúncia de condenação do réu ao pagamento de indenização a título de reparação mínima em favor da vítima, sendo garantida a ampla defesa e instrução exauriente sobre a matéria, produzindo-se elementos para aferição dos prejuízos materiais experimentados, deve ser mantida a condenação pelos danos materiais, reduzindo-se, no entanto, o valor fixado.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.087087-0/001](#), Rel.^a Des.^a Maria Luíza de Marilac, 3ª Câmara Criminal, j. em 23.07.2025, p. em 24.07.2025).

Processo criminal - Direito Penal - Crime contra as relações de consumo

Depósito e venda de carnes em condições impróprias para o consumo - Prova - Condenação - Pena - Redução - Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito - Inviabilidade

Ementa: Apelação criminal. Crime previsto no artigo 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90. Autoria e materialidade comprovadas. Condenações mantidas. Majoração ou redução da pena-base. Viabilidade em relação a um dos réus. Redução das penas substitutivas de prestação pecuniária. Necessidade. Decote da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Inviabilidade. Recurso ministerial não provido e recurso defensivo parcialmente provido.

- Diante da existência de provas suficientes para formar um juízo de certeza necessário para a prolação do édito condenatório, descabido o pleito absolutório com fundamento na fragilidade de provas da autoria delitiva.



- O aumento da pena-base deve ser proporcional à quantidade de circunstâncias judiciais sopesadas negativamente na primeira fase da dosimetria.

- A ausência de fundamentação quanto ao valor da pena de prestação pecuniária, por ofender diretamente dispositivo constitucional (art. 93, inciso IX, da CR/88), acarreta a aplicação do patamar mínimo.

- Preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, deve ser mantida a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.103666-1/001](#), Rel. Des. Júlio César Lorens, 5ª Câmara Criminal, j. em 22.07.2025, p. em 22.07.2025).

Processo criminal - Direito Processual Penal - Direito Penal

Tráfico de drogas - Agente que colabora como informante - Grupo - Organização criminosa ou associação - Indentificação - Necessidade - Prova - Ausência - Absolvição

Ementa: Embargos infringentes em apelação criminal. Colaboração como informante em favor de grupo, associação ou organização criminosa (artigo 37 da Lei nº 11.343/06). Insuficiência de prova sobre as elementares do tipo penal. Absolvição. Necessidade.

- Para a caracterização do crime tipificado no artigo 37 da Lei nº 11.343/06, as informações prestadas pelo agente devem ter como destinatário grupo, organização ou associação destinada à prática de qualquer dos crimes dos artigos 33, *caput* e § 1º, e 34 da Lei de Drogas. Não havendo comprovação de elemento normativo do tipo penal, afigura-se imperativa a absolvição do agente com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal (CPP).

V. v. - Dispensável a identificação e individualização de qual grupo, organização ou associação para o tráfico a ação do agente foi destinada, e, comprovado que a conduta do agente efetivamente contribuiu, incentivou e/ou difundiu o tráfico ilícito de drogas, não há que se falar em atipicidade.

(TJMG - [Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1.0000.24.304114-2/002](#), Rel. Des. Henrique Abi-Ackel Torres, 8ª Câmara Criminal, j. em 17.07.2025, p. em 18.07.2025).

Câmaras Especializadas

Processo cível - Prisão civil - Agravo de instrumento

Dívida de alimentos - Débito que se prolonga há seis anos - Reiterada ineficácia - Prosseguimento pelo rito expropriatório

Ementa: Agravo de instrumento. Prisão civil. Dívida de alimentos. Débito que se prolonga há seis anos. Devedor com renda atual que claramente não suporta a integralidade da dívida em aberto. Ineficácia da técnica da prisão para a

integralidade do débito. Conversões sucessivas para o rito de prisão. Reiterada ineficácia. Prosseguimento pelo rito expropriatório.

- A finalidade da técnica da prisão civil é compelir o devedor de alimentos ao imediato cumprimento da obrigação alimentar, garantindo ao credor da verba alimentar instrumento processual hábil ao rápido adimplemento do crédito que lhe proporciona a sobrevivência.

- Verificado, no caso, que o devedor não possui renda elevada e que o débito alimentar se prolonga desde o ano de 2018, já tendo atingido o elevado valor de R\$31.445,98, a prisão civil não teria o condão de coagir o devedor ao pagamento da dívida, mas, sim, de provocar cenário de completa desorganização e comprometer o adequado sustento dos envolvidos; além de ser reduzida à mera punição.

- Constatado que as sucessivas conversões para o rito de prisão não têm se mostrado eficazes para assegurar o cumprimento da obrigação alimentar, causando apenas transtorno processual, o feito deve prosseguir pelo rito expropriatório.

- Recurso desprovido.

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.25.038442-7/001](#), Rel.^a Des.^a Ana Paula Caixeta, 4ª Câmara Cível Especializada, j. em 24.07.2025, p. em 24.07.2025).

Direito Civil e Processual Cível - Ação indenizatória

Saque indevido de valores das contas poupança de filhos menores de idade - Dano material parcialmente comprovado

Ementa: Direito Civil e Processual Civil. Apelação cível. Ação indenizatória. Saque indevido de valores das contas poupança de filhos menores de idade. Dano material parcialmente comprovado. Responsabilidade civil subjetiva. Prova do dano e nexo de causalidade.

- A responsabilidade civil por saque indevido de valores nas contas em nome de menores de idade exige a demonstração do dano, do nexo de causalidade e da ilicitude da conduta, sendo incabível a condenação com base apenas na ausência de impugnação específica pelo réu.

- A indenização por danos materiais deve corresponder ao montante efetivamente comprovado nos autos, não podendo ser majorada com fundamento em alegações não comprovadas pela parte autora.

- A aplicação do art. 341 do CPC não afasta o ônus probatório do autor quanto aos fatos constitutivos de seu direito, especialmente em se tratando de valores líquidos passíveis de prova documental.

- Dispositivos citados: CC, arts. 186 e 927; CPC, arts. 341 e 373, I.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.116982-7/001](#), Rel. Des. Alexandre Santiago, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 25.07.2025, p. em 25.07.2025).



Processo penal - Direito Penal - Violência doméstica

Violência doméstica - Medidas protetivas de urgência - Descumprimento - Intimação via "Whatsapp"- Nulidade - Não ocorrência - Prova - Condenação - Dano moral - Fixação

Ementa: Apelação criminal. Descumprimento de medidas protetivas de urgência. Nulidade da intimação via ligação telefônica. Não ocorrência. Absolvição. Descabimento. Palavra da vítima. Valor probante. Harmonia com as demais provas. Reconhecimento da inimputabilidade. Impossibilidade. Não comprovação. Ausência de dolo não configurada. Dosimetria. Pena-base. Culpabilidade. Decote. Necessidade. Substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direitos. Impossibilidade. Indenização. Decote. Inviabilidade.

- É válida a intimação do réu acerca da aplicação de medidas protetivas em seu desfavor, via ligação telefônica ou aplicativo "Whatsapp", devidamente certificado nos autos, sobretudo para se conferir maior celeridade ao cumprimento das cautelares. Inviável o acolhimento da tese absolutória, quando a prova contida nos autos é robusta e demonstra, com clareza, a autoria e materialidade do delito imputado ao apelante.

- A palavra da vítima, em crimes praticados em ambiente doméstico, possui um especial valor, sobretudo se harmônica com outros elementos probatórios produzidos. Para o reconhecimento da inimputabilidade penal, é imprescindível que esta seja demonstrada por meio de prova técnica hábil, tendo em vista que a inimputabilidade penal não é presumida.

- O dolo no descumprimento de medida protetiva caracteriza-se pela vontade livre e consciente de desprezar ordem judicial, sendo irrelevante a ausência de intenção específica de prejudicar a vítima.

- Tendo em vista que a valoração negativa do vetor da culpabilidade encontra-se equivocada, seu decote é medida que se impõe.

- A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos" (Súmula 588 do STJ).

- Havendo pedido, na denúncia, para fixação da indenização, sendo consabido que os danos morais, na situação de violência doméstica contra mulher, ocorrem *in re ipsa*, é prescindível a comprovação dos prejuízos, os quais são presumíveis *de per se*.

- O valor da indenização a título de dano moral deve ser fixado em consonância às circunstâncias e às consequências do delito, observada a proporcionalidade e razoabilidade.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.359617-8/001](#), Rel.^a Des.^a Valeria Rodrigues, 9ª Câmara Criminal Especializada, j. em 24.07.2025, p. em 24.07.2025).

Processo cível - Direito Processual Civil - Execução



Execução de título executivo extrajudicial - Penhora - Salário - Relativização - Situação excepcional - Prova - Necessidade - Impossibilidade

Ementa: Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Penhora de verba salarial. IRDR 79. Possibilidade. Limite de 30%. Excepcionalidade. Não comprovação. Manutenção do bloqueio. Impossibilidade. Recurso provido. Decisão reformada.

- Em recente julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, fixou-se a seguinte tese jurídica no Tema nº 79: "é permitida, de forma excepcional, a penhora de verba salarial para pagamento de dívida não alimentar, independentemente do montante recebido pelo devedor, em percentual condizente com a realidade de cada caso concreto, que não pode superar o limite de 30% da aludida verba líquida; e desde que preservado valor que assegure a subsistência digna do devedor e de sua família" (IRDR - Cv nº 1.0182.16.001439-1/001, Rel.^a Des.^a Juliana Campos Horta, 2ª Seção Cível, j. em 26.06.2023).

- Ausente demonstração de situação excepcional que justifique a penhora, não há falar em relativização da impenhorabilidade salarial.

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.25.073946-3/001](#), Rel. Des. José Marcos Vieira, 16ª Câmara Cível Especializada, j. em 16.07.2025, p. em 24.07.2025).

Processo cível - Direito Processual Civil - Direito Empresarial

Concorrência desleal - Tecnologia objeto de patente - Exploração - Preliminar - Valor da causa - Majoração de ofício - Legalidade - Pedido de patente - Data da publicação - Observação - Indenização - Danos morais e materiais - Condenação

Ementa: Direito Empresarial e Processual Civil. Apelação cível. Concorrência desleal. Exploração indevida de tecnologia objeto de patente. Pedido publicado antes da conduta lesiva. Indenização por danos materiais e morais. Pessoa jurídica. Possibilidade. Preliminar rejeitada. Recurso não provido.

I. Caso em exame.

- Apelação interposta contra sentença que, nos autos de ação de abstenção de ato com pedido indenizatório fundada em prática de concorrência desleal, julgou procedentes os pedidos formulados, impondo obrigação de não fazer e condenação solidária ao pagamento de indenização por danos materiais e morais.

II. Questão em discussão.

Há três questões em discussão: (i) verificar a ocorrência de nulidade da sentença em razão da majoração do valor da causa sem prévia intimação das partes; (ii) analisar a possibilidade de responsabilização civil com base em pedido de patente ainda não concedido à época da conduta impugnada; (iii) avaliar a suficiência dos elementos de prova quanto à existência de danos materiais e à configuração de dano moral indenizável à pessoa jurídica.

III. Razões de decidir.



- A majoração do valor da causa pelo Juízo de origem encontra amparo no art. 292, § 3º, do CPC, sendo legítima quando houver discrepância entre o valor indicado pela parte e a real pretensão econômica deduzida, não exigindo, nesse contexto, prévia oitiva das partes.

- Conforme o art. 44 da Lei nº 9.279/96, é assegurado ao titular da patente o direito à indenização pela exploração indevida de seu objeto desde a publicação do pedido, ainda que a carta-patente tenha sido concedida posteriormente.

- O conjunto probatório evidencia a ocorrência de concorrência desleal com utilização de equipamento baseado em tecnologia patenteada pela autora, com perda de contratos relevantes e transferência de clientela diretamente vinculada ao uso indevido, autorizando a condenação por danos materiais, a serem apurados em liquidação de sentença.

- A existência de exploração indevida de invenção técnica em contexto de desvio de clientela e concorrência desleal compromete a reputação da titular da patente, configurando abalo à honra objetiva da pessoa jurídica.

IV. Dispositivo e tese.

- Rejeitada a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negado provimento ao recurso.

Tese de julgamento:

- É legítima a majoração do valor da causa, de ofício, pelo magistrado, nos termos do art. 292, § 3º, do CPC, quando houver desproporção entre o valor atribuído e o conteúdo econômico da demanda.

- O pedido de patente publicado assegura ao depositante o direito à indenização por exploração indevida anterior à concessão da carta-patente, conforme o art. 44 da Lei nº 9.279/1996.

- A existência de concorrência desleal e uso não autorizado de invenção patenteada caracteriza dano material, cuja extensão pode ser definida em fase de liquidação.

- O dano moral é cabível à pessoa jurídica quando demonstrada lesão à sua reputação ou credibilidade comercial.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.139380-7/001](#), Rel. Des. Marcelo de Oliveira Milagres, 21ª Câmara Cível Especializada, j. em 23.07.2025, p. em 23.07.2025).

Superior Tribunal de Justiça

Informativo - Edição Extraordinária nº 26 - Publicação: 22 de julho de 2025.

Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0026E>.

• • • Boletim de Jurisprudência



Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

[Clique aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.